

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COLINAS-TO

Código 137020231382

QUARTA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO N° 1370

PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br diariooficial@colinas.to.gov.br (63) 3476-7000 Av. Presidente Dutra, 263 - Centro Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

- ☑ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituida por Lei 1.520, de 02 de março de 2017

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial por meio do código de verificação ou QR Code.





MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

137020231382

SUMÁRIO

▶Gabinete do Prefeito	2
PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS № 007/2023, 09 de maio de 2023	2
▶Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	2
Ata de reativação do Conselho Municipal de Política Cultural	2
Regimento Interno Do Conselho Municipal De Politica Cultural	2
▶Secretaria de Planejamento e Gestão e Finanças	4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO №004/2023/PMCO/TO	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS FMAS Nº 007/2023, 09 de maio de 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Sra. ELMA MOISÉS DAVID, Secretária Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social, neste Município de Colinas do Tocantins -TO, inscrita na matricula nº 15676, para empreender viagem à cidade de Palmas-TO, no dia 16 e 17 de Maio de 2023, para partcipar do COEGEMAS/TO, reunião ordinária do CIB em PALMAS-TO. I - Autorizar a Sra. ELMA MOISÉS DAVID, Secretária Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social, neste Município de Colinas do Tocantins – TO, inscrita na matricula nº 15676, para empreender viagem à cidade de Palmas-TO, no dia 16 e 17 de Maio de 2023, para partcipar do COEGEMAS/TO, reunião ordinária do CIB em PALMAS-TO. II - Fica autorizado a conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), com valor total de R\$400,00 (quatrocentos reais), para custeio de despesas com alimentação e hospedagem. 2023. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 09 de Maio de 2023

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Ata de reativação do Conselho Municipal de Política Cultural de Colinas do Tocantins.

Aos três dias de maio de dois mil e vinte e três, às dezessete e quarenta horas, na rua vinte e três A, no auditório do Anexo I da prefeitura Colinas, a reunião teve início com o Diretor Fabio e o Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude José Batista Ferreira, a diretor explanou que a finalidade da Reunião é a Reativação do Conselho Municipal de Cultura, qual a atuação dentro do município e sua importância, o representante do IFTO questionar a forma de divulgação da reunião o qual foi esclarecido pelo Diretor, a senhora Maria Gomaz como pioneira explanar sobre a importância do artesanato da cidade. Na sequência iniciou a discursão sobre a composição do conselho, o diretor fez a leitura dos membros e abriu espaço para os titulares das áreas de cultura: Gesilene representando o gospel, a senhora maria para o artesanato, Ademilson para o tetro, Rafael para música, Mailton para capoeira, Camila Thé para música e arte visual, os membros do Poder Público: Agnaldo de Souza Miranda, Fabio Alves Carvalho, Mariza Ramos Nascimento, Thiago Eduardo, Valdirene Pereira e Valeria Ferreira Sousa. Foi decidido o senhor Rafael Matos será o secretário executivo, o senhor Fabio se candidatou como vice-Presidente e foi aprovado por unanimidade; em seguida houve a leitura dos tópicos do Estatuto do Conselho, em seguida colocou em votação, o qual foi aprovado por unanimidade, na sequencia explanou sobre a Lei Paulo Gustavo e a importância da discursão da mesma com toda a classe artística sobre a aplicação dessa da Lei, o qual foi aprovado por unanimidade e que a escuta da Lei será de forma virtual em uma próxima reunião, falou sobre a importância da participação de mais artista de diferentes áreas, foi explanado sobre o valor da licença do município e que deve ser pauta na próxima reunião, sobre a falta de isolamento acústico nos eventos e boates, a vice-presidente ressaltou a autonomia do Conselho para recorrer aos órgãos competentes e o Legislativo. O vice Presidente destaca que todas as demandas deverão ser repassada para o secretário executivo Rafael Matos e a Presidente Mariza Ramos, que encaminharão para os órgão competentes. O Secretario agradece a oportunidade de participar e contribuir no conselho, falar sobre a disponibilidade para atender as demandas da

Cultura de Colinas. O senhor Ademilson destacou a importância da criação de um calendário anual de Cultura. O vice Presidente destacou que a foco da reunião foi a criação do Conselho e a exclusão da Lei Paulo Gustavo e que a secretaria estar de portas abertas e a disposição de todos em seguida passou a palavra para a Presidente que agradeceu a presença de todos e encerrando a reunião. Então, nada mais haverá a ser tratado, lavrei e assinei a presente ata que será assinada pelo Presidente e membros. Fabio Alves Carvalho, Maria Pereira Lima, Mariza Ramos Nascimento, Geselene dos Santos Nunes Silva, Thiago Vinicius Almeida Eduardo, Adimilson Renato da Silva, Mailton da Guia Costa Cosmo, Rafael Dankar Matos Noleto, Emerson Dias da Silva, Valdirene Pereira Lopes Chaves, Camila da C. Silva, Valeria F. Sousa, Antonio Luiz Saraiva, Leaine de Souza Luz

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

<u>CAPITULO I</u> DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Colinas do Tocantins - CMPC, instituído pela Lei nº 1.336, de 13 de junho de 2014, tem por finalidade atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura. É um órgão colegiado e paritário entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem caráter normativo, consultivo e deliberativo e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Colinas do Tocantins. Tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura, bem como promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais e tendo como objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: I - 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:a) Fundação Cultural Municipal de Colinas do Tocantins - FCMC, 02 representantes, sendo um deles o Presidente;b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representantes;c) Secretaria Municipal de Comunicação, 01 representante;d) Secretaria Municipal de Planejamento, 01 representante;e) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;II - 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

Art. 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 6º - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que regularmente convocado, deixar de comparecer a 02(duas) reunião

consecutivas ou mais de 04(quatro) reuniões intercaladas, durante o mandato, sem estar licenciado e sem apresentar justificativa escrita na semana seguinte a reunião em que esteve ausente;

- 1º A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30(trinta) dias, e uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno;
- 2º A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Política Cultural se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município.
- 3º O mandato dos conselheiros e seus suplentes serão de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução consecutiva.

CAPITULO IV DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 79- Compete ao Presidente do CMPC:

- I. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e coordenar os debates;
- III. Representar o conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV. Assinar documentos, resolução e dar-lhes publicidade;
- V. Promover as negociações políticas e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Dar posse aos novos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho;
- VIII. Dar o "voto minerva", quando necessário;
- VIX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 8º- Compete ao Vice-Presidente do CMPC:

- Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II. Compete ao Vice-Presidente, e na sua ausência, ao Secretário Executivo ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

CAPITULO V DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

Art. 9º - Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do Conselho inscritos na Lei Nº 1.336, de 13 de junho de 2014;
- VI. Requerer justificadamente dentro de 03(três) días úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;
- IX. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

CAPITULO VI SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º - Compete ao Secretario Executivo do CMPC:

- Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- II. Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho;
- III. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- IV. Articulando-se com o Diretor da Diretoria Municipal de Cultura de

- Colinas do Tocantins, visando ao suprimento de material de expediente, equipamento e serviço necessário ao funcionamento satisfatório da secretaria do Conselho.
- V. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente e do Conselho; VI- Expedir e receber correspondências;
- Manter atualizado a cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do CMPC;
- II. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- III. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- V. Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório anual das atividades do CMPC de Colinas do Tocantins;
- VI. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- VII. Seguir a orientação da Diretoria Municipal de Colinas do Tocantins para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Diretoria e do CMPC;
 - VIII. Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

CAPITULO VII

PLENÁRIO - INSTÂNCIA MÁXIMA DO CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural; IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;X - apreciar e aprovar as diretrizes orcamentárias da área da Cultura;XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Colinas do Tocantins para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.XIII promover cooperação com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMCXVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPITULO VIII DO DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E CHAMAR QUESTÕES RELEVANTES A ANÁLISE

Art. 11° - Qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o CMPC, acesso a documentos da Diretoria de Cultura de Colinas do Tocantins ou chamar à análise questões relevantes;

 1º - O Requerimento será subscrito por 01(um) ou mais conselheiros titulares, e protocolado perante a Secretaria e Executiva do CMPC. Deverá obrigatoriamente esclarecer detalhadamente os motivos do pedido. Por se tratar de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá

- ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso;
- 2º O requerimento será encaminhado em 10(dez) dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CMPC, que julgado ausentes os requisitos do parágrafo acima, poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMPC;
- 3º- Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CMPC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 07(sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento;
- 4º- Aprovado o requerimento pelo CMPC, será encaminhada resolução à Diretoria de Cultura de Colinas do Tocantins, solicitando a documentação ou informando que o CMPC, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer, resolução ou avaliação a ser publicada no Diário Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

CAPITULO IX DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 12^{0} - Os atos do CMPC tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

- 1º- Deliberação é o ato normativo de caráter geral;
- 2º Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

CAPITULO X DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13º- O CMPC de Colinas do Tocantins reunir-se-á na sede da Diretoria Municipal de Cultura de Colinas do Tocantins, situado na Rua Raul do Esperitos Santo esquina com a avenida Tocantins, Centro, nesta cidade, ou outro local previamente acordado com os conselheiros, mensalmente, em 01(uma) sessão ordinária, previamente agendada com antecedência mínima de 02(dois) dias, preferencialmente, na última 5ª feira de cada mês. As reuniões e respectivas votações poderão ocorrer, em caráter emergencial, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada conselheiro será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Parágrafo único – Haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora marcada para início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados. A sessão só terá validade com quórum constituído de metade + 01 dos conselheiros; Art. 14º - O Presidente, Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03(três) dias de antecedência; Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação; Art. 15º- As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam com a cultura do Município;

Art. 16º- À exceção das sessões solenes, as demais sessões do CMPC são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva;

Art. 17° - As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas.

- Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;
- II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída;

Parágrafo único- A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

Art. 18° - As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento;

Art. 19° - Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos;

Art. 20º- Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação,

estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

<u>CAPITULO XI</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º- Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho, observado a disponibilidade financeira do poder público;

Art. 22º- As decisões do conselho terão caráter público;

Art. 23º- O CMPC de Colinas do Tocantins decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados;

Art. 24º- As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento devem ser subscritas, no mínimo, por um terço dos Conselheiros; Parágrafo único - É necessário a presença de maioria simples (50% + 01) dos Conselheiros na sessão plenária, que decidir sobre a matéria. Art. 25º- O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade, ou pessoa de notório saber, para emitir parecer sobre determinada matéria a participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 26º- No período de um ano, este Regimento deverá ser revisto, pelo CMPC, para que, se necessário for, venha sofrer alterações; Art. 27º- Os casos omissos do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CMPC, no âmbito de sua competência; Art. 28º- Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria dos membros do CMPC e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins.

Colinas do Tocantins-TO, de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO №004/2023/PMCO/TO PROCESSO ADMINISTRATIVO №021/2023/PMCO/TO PROTOCOLO №3672023

O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, torna público que fará realizar no dia 22 de maio de 2023 às 09:00 horas por meio da INTERNET, através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRANEST), a abertura do Pregão Eletrônico Nº004/2023/PMCO/TO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos destinado a Implantação de Sistema de Videomonitoramento em Colinas do Tocantins, através do Projeto "Cidade Monitorada", de acordo com Convênio Nº01/2022/SSP, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins e o Município de Colinas do Tocantins/TO , conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência -Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição. O Edital e seus Anexos utilizam-se prazo conferido pelo art. 193, II, da Lei nº14.133/2021 e conforme Medida Provisória №1.167, de 31 de março de 2023, assim utilizando-se nesse período, das legislações anteriores, no que tange às contratações públicas (Lei nº8.666/93 e Lei nº10.520/2002). UASG: 989311. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, junto à Comissão Permanente de Licitações, no Anexo 01 da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 23 A, 1.445, setor Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, ou através do site oficial do município: https://colinas.to.gov.br/editais e junto ao sítio do COMPRANEST - http://www.comprasgovernamentais.gov.br, solicitação formal através do e-mail licitacao@colinas.to.gov.br. Maiores informações: Fone: (63) 99961-0831.

Colinas do Tocantins/TO, aos nove (09) dias do mês de maio de 2023.

Malvina da Cruz Nascimento

Pregoeira

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II E-mail: administracao@colinas.to.gov.br Página Oficial : <u>www.colinas.to.gov.br</u>

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Kaio Henrique Ferreira Sobrinho

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.